

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.989

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 15.955.2004-98-TCE (C/01 Anexo).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Walter,

exercício de 2003.

RESPONSÁVEL: Senhor Vanderley Messias Sales. RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Irregularidade. Aplicação de multa com fulcro no art. 54 parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 38/93. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **à unanimidade,** nos termos do voto do Conselheiro-Relator, **EM DESTAQUE:** aplicar multa no valor de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) ao Senhor Vanderley Messias Sales, com fulcro no art. 54 parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face das ocorrências previstas na alínea "b", do inciso III, da lei supramencionada. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias, julgouse suspeito para votar neste processo com fulcro no inciso VIII, do art. 49, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/AC nº 30/96)..-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 04 de junho de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br